



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.968, DE 2014 **(Do Sr. Ratinho Junior)**

Estabelece normas para a utilização de calçadas pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas:

I - A ocupação de calçadas somente poderá ser feita com a colocação de objetos em geral, mesas, cadeiras e placas removíveis que não causem danos ao calçamento ou ao mobiliário urbano e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos;

II - Os estabelecimentos não poderão ocupar mais do que 30%(trinta por cento) da faixa longitudinal da calçada;

III - Não poderá ocorrer impedimento à livre circulação de pedestres ou na faixa da calçada;

IV – Outros obstáculos naturais, como árvores ou caixas de serviços, deverão ser considerados para o percentual máximo de ocupação das calçadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e designará órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades brasileiras necessitam com urgência de determinados padrões e normas regulamentares que facilitem a mobilidade do cidadão, com segurança e comodidade.

Em quase todas as cidades, são vistos obstáculos nas calçadas que prejudicam especialmente os cadeirantes, mães que levam seus filhos em carrinhos, idosos e o cidadão em geral. Muitas vezes, o comerciante coloca seus produtos nas

calçadas para dar maior visibilidade e facilitar a venda. Também são comuns os casos de proprietários de restaurante, bares e similares colocarem mesas e cadeiras como uma extensão de seu estabelecimento.

Compreendemos a importância e a razão de tais procedimentos. Entretanto, é necessário assegurar a segurança do pedestre, bem como facilitar sua movimentação no ambiente urbano.

Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, pois é preciso estabelecer parâmetros em âmbito nacional para a utilização das calçadas e dispor sobre eventuais penalidades para os casos de descumprimento das normas.

Conclamo os nobres colegas para uma ampla discussão e consequente aprovação da matéria, tendo em vista sua importância para toda a população e inquestionáveis resultados para a mobilidade urbana.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

Deputado Ratinho Junior
PSC/PR

FIM DO DOCUMENTO